



LEI N.º 7.446, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município e Pregoeiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município e Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições normais do cargo, farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 100 da Lei Complementar nº 348 de 18 de setembro de 2002, no valor equivalente à Função de Confiança – FC-1.

§ 1º - A designação do servidor para a atribuição deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:

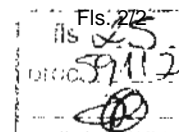
I - a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- a) - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;
- b) - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O reajuste da gratificação dar-se-á na mesma época e no mesmo percentual do reajuste das Funções de Confiança.



(Lei nº 7.446/2010)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação:
07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.11.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec1